



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Guarita

DECRETO Nº 009/2020

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT, durante o período de recesso parlamentar.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o Recesso Parlamentar no período de 1º a 31 de julho de 2020, onde as demandas do Vereadores são reduzidas;

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020 ainda permanece em vigor;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso é atualmente o epicentro da doença no Centro-Oeste, com disseminação comunitária por seus Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Guarita vem mantendo estabilidade e controle na disseminação do vírus, o que reforça a necessidade de vigilância e atenção;

CONSIDERANDO que o Artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante a políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para uma promoção, proteção e recuperação;

DECRETA

Art. 1º Suspende o atendimento presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no período de recesso parlamentar, a partir desta data até 31 de julho de 2020.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Guarita

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho “home office”, permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis, devendo retornar ao expediente nas dependências do Poder Legislativo no dia 1º de agosto de 2020, a partir das 07h00min.

Art. 3º Havendo necessidade de atendimento presencial, os servidores manterão revezamento de acordo com a atividade a ser executada, administrativa ou financeira, até o retorno das funções do Poder Legislativo.

Art. 4º Os servidores e Parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, sendo a convocação realizada por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens whatsapp.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Ver. Karine Grunevald
Presidente Mesa Diretora
2019/2020